



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 462/09

PROTOCOLO N.º 7.508.222-3

PARECER CEE/CEB N.º 74/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS VALDIR FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Sede e na forma descentralizada (APED/especial) no Distrito de Oliveira Castro, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1698/09-GS/SEED (fls. 306), de 6 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Sede e na forma descentralizada (APED/Especial), no Distrito de Oliveira Castro, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 3800/06 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 462/09

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo Parecer prorrogou por 2 (dois) anos o prazo da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, implantado em 2006, como no presente caso.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 12);
- b) licença sanitária (fls. 15);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 16);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 15/16);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 137/139, 290);
- f) acervo bibliográfico (fls. 125/136);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 219);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 144/191).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

- O Ensino Fundamental – Fase I ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais que não haja oferta, em caráter excepcional (como no presente caso)¹.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

¹ Consta no Processo (fls. 307/308) documento do Núcleo Regional de Educação de Toledo informando que trata-se de uma APED/Especial, com funcionamento no período vespertino justificando sua existência com alguns aspectos de relevância: alunado composto por mulheres de 40 anos (...). Também encontram-se homens aposentados, merecendo destaque ao senhor de 75 anos (...) é preciso ressaltar o fato do estabelecimento estar efetivando a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais, dentre eles, um aluno surdo, uma aluna com baixa visão, ambos com leve comprometimento intelectual; um cadeirante e dois alunos oriundos da Sociedade Pestalozzi, com déficit intelectual. Reforçando a continuidade desta turma também é preciso considerar o fato do transporte adaptado ao cadeirante ser ofertado no período vespertino, devido a organização municipal de transporte.



PROCESSO N.º 462/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 204) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 205), conforme matrizes curriculares a seguir:

No caso do Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 203).

Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA VALDIR FERNANDES		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GUAÍRA		NRE: TOLEDO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 462/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA VALDIR FERNANDES		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GUAÍRA NRE: TOLEDO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elaine de Carla Rozão Orlando	Ens. Fundamental – Fase I	Pedagogia Especialista em Psicopedagogia



PROCESSO N.º 462/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Angela Pastro Mater	Língua Portuguesa	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Neusa Gonçalves	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Português e Inglês
Esleonir Pereira Martins	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Jucelia Ghisi	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Joelson Jose Mascarin	L.E.M - Inglês	- Licenciado em Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Domingas Pereira	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Edson Tobias Mendes	Educação Física	- Licenciado em Educação Física
Maria Aparecida Nunes Giangarelli	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Adriana Pereira de Souza	Biologia	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Marcia de Souza Jardim	História	- Licenciada em Estudos Sociais/Habilitação : História 1º e 2º
Ana Rute Mileo Diniz	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Atalise Barbosa Giangarelli	Geografia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em Geografia
Alexandra Petry	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Liriam Kazue Taniguchi	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Jair Aparecido Neves Gomes	Química	- Licenciado em Química
Volnir Hoffmann	Física	- Licenciado em Ciências /Habilitação em Física
Hubert Milanês Pessoa	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Simone Vosniak	Sociologia	- Licenciada em Ciências Sociais



PROCESSO N.º 462/09

6. APED/Especial

Curso: Ensino Fundamental – Fase I
Localidade: Distrito de Oliveira Castro
Espaço físico: Escola Municipal Sebastião Camarini²
Turno de funcionamento: Noturno
Prof. indicada: Elaine de Carla Rozão Orlando, Pedagoga com Especialização em Psicopedagogia.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 15/09, do NRE de Toledo (fls. 284), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, sede e APED no distrito de Oliveira Castro, município de Guaíra.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando, o Parecer n.º 289/09-CEE/CEB/PR, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 292) e o Parecer nº 792/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 301/302), somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos

2 O NRE de Toledo encaminha documento (fls. 309/310) justificando que a localidade está situada a 30 km da cidade de Guaíra e a oferta do transporte escolar. A turma é composta por mulheres idosas, trabalhadoras do campo e, o horário de ônibus incompatível com o retorno dos alunos ao campo, visto o transporte passar por volta das 17:30 h e nesse horário ainda estarem trabalhando, fato este desmotivador para a continuidade e permanência de tal comunidade aos estudos (...). A distância da cidade também está atrelada, nesse caso, a sensação de exclusão, de depreciação da auto estima, pouco acesso aos meios de informação, comunicação tecnológica, contato com livros, etc.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 462/09

Valdir Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009;

b) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, uma turma na Sede, vespertino, e na forma descentralizada, exclusivamente, no período noturno, no Distrito de Oliveira Castro, município de Guaíra.

A oferta de novas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs está vinculada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB